



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 522, DE 2007

(Do Sr. Beto Faro)

Altera as Leis nºs 10.336, de 19 de dezembro de 2001 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002, com o propósito de definir a parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), destinada a projetos ambientais, e dá outras providências.

Autor: Deputado Beto Faro

Relator: Deputado Ricardo Tripoli

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I – RELATÓRIO

Durante a discussão do meu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 522/2007, de autoria do Deputado Beto Faro, que “Altera as Leis nºs 10.336, de 19 de dezembro de 2001 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002, com o propósito de definir a parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), destinada a projetos ambientais, e dá outras providências”, acatei a sugestão apresentada pelo Deputado Sarney Filho de acrescentar ao art. 1º do projeto o termo “sustentável”, após a expressão “à geração e difusão de tecnologias”.

II – VOTO

Em virtude de considerar procedente a ponderação do Deputado Sarney Filho, complemento meu voto anteriormente apresentado, favorável ao projeto, contemplando a sugestão acima mencionada, que foi aprovada pelo plenário, na forma da emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 7 de maio 2008.

Deputado **RICARDO TRIPOLI**

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 522, DE 2007

(Do Sr. Beto Faro)

Altera as Leis nºs 10.336, de 19 de dezembro de 2001 e 10.636, de 30 de dezembro de 2002, com o propósito de definir a parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), destinada a projetos ambientais, e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º do projeto após a expressão, “à *geração e difusão de tecnologias*”, o seguinte termo:

“Art. 1º ..., sustentáveis...”.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2008.

Deputado **RICARDO TRIPOLI**

Relator